



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (0xx43) 461-1332 - Fax (0xx43) 461-1171 - CEP 86.840-000 e-mail: pmfaxinal@sercomt
CGC 75 771 295/0001-07

LEI N.º 892

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, a efetuar a Concessão dos Serviços de Exploração, Manutenção e Conservação de uma **BANCA DE REVISTAS** no Calçadão da Avenida Brasil.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná autorizado a efetuar a Concessão dos Serviços de Exploração, Manutenção, e Conservação de uma **BANCA DE REVISTAS** no Calçadão da Avenida Brasil nesta cidade, através de Concorrência Pública, nos termos da Legislação vigente, por um prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2.º - O valor mínimo a ser cobrado constará do Edital de Licitação.

Art. 3.º - O valor da Concessão e condições de pagamentos serão fixados por Decreto do Executivo, tendo por base o valor da proposta vencedora da Licitação.

Art. 4.º - O Edital de Licitação observará os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre Licitação e Contratos, e conterá especialmente:

- I) objeto, metas e prazo da Concessão;
- II) a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;
- III) os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do respectivo contrato;
- IV) os critérios e a relação dos documentos exigidos;
- V) os direitos e obrigações do poder Concedente e da Concessionária em relação a expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

Art. 5.º - Incumbe ao Poder Executivo:

- I) regulamentar através de Decreto os serviços concedidos, fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III) intervir na Prestação dos Serviços, nos casos e condições previstas nesta Lei e no Edital de Licitação;
- IV) extinguir a Concessão nos casos previstos nesta Lei, no Edital de licitação e na forma prevista no Contrato;
- V) zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados das providências tomadas.

PUBLICAÇÃO TRIBUNAL DO NORTE	Edição: 2758
	Data: 11/12/2000